

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO 1995 A

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA INGRESSO NA ESCOLA MUNICIPAL DR. LEANDRO FRANCESCHINI/ VESTIBULINHO 2026

A Escola Municipal de Ensino Médio Integrado ao Técnico, do Município de Sumaré, por meio deste edital, torna público os procedimentos que regulamentam o Processo Seletivo Público como única forma para ingresso na 1ª série no ano letivo de 2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- O planejamento e a coordenação deste processo seletivo estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da E.M. Dr. Leandro Franceschini.
- É obrigatório ao candidato(a) e ao seu responsável legal tomar conhecimento de todas as normas do presente edital, procedimentos, documentações e nas demais publicações pertinentes, sendo que a inscrição eletrônica, implicará na aceitação das normas definidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as informações referentes a este processo seletivo público que estarão disponíveis na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>
- As datas e prazos de todo o Processo Seletivo estão disponíveis no cronograma do item 9.

2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

- Poderá realizar a inscrição no processo seletivo 2026 da E.M. Dr. Leandro Franceschini, o(a) candidato(a) residente no município de Sumaré SP que apresente o seguinte nível de escolaridade:
 - Que concluiu o Ensino Fundamental e não cursou o Ensino Médio;
 - Concluintes do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental em 2025;
 - Ou ainda que estejam matriculados na 1ª (primeira) série do Ensino Médio em 2025.

3. CURSOS OFERECIDOS, PERÍODO, DURAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS:

CURSO	PERÍODO	DURAÇÃO	Nº VAGAS
Administração	Noturno	4 anos	80
Contabilidade	Noturno	4 anos	40
Informática	Noturno	4 anos	80
Segurança do Trabalho	Noturno	4 anos	40
Total de vagas			240

- Em todos os cursos, do total de vagas oferecidas devem ser subtraídas as vagas dos estudantes retidos na 1ª série de 2025. Portanto, poderá ser reduzido o número de vagas previstas na tabela do item 3.
- Serão disponibilizadas 5% das vagas disponíveis para pessoas com deficiência, que atendam aos requisitos deste edital de acordo com sua classificação. Neste sentido, é imprescindível, a apresentação de relatório/laudo médico, indicando a compatibilidade profissiográfica do mesmo para o desempenho profissional do curso escolhido. Porém, caso não ocorra a referida demanda no processo de inscrição, as vagas serão preenchidas seguindo a sequência da lista de candidatos(as) aprovados(as).
- Os cursos possuem horas-aulas adicionais obrigatórias de Educação à Distância (EaD) disponibilizado em plataformas digitais e atividades escolares no decorrer do curso em horário adverso das aulas presenciais.

- Todos os cursos são apresentados na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> e no ANEXO I deste edital.

4. CADASTRO E PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA INSCRIÇÃO:

- O(a) candidato(a) deverá realizar o **cadastro inicial** gratuitamente por meio da página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>. Para essa etapa, é **OBRIGATÓRIO** utilizar **uma conta de e-mail pessoal ativa**. Esse e-mail será utilizado para comunicação oficial e acesso à área do candidato. Após a finalização do cadastro, não será possível alterar o e-mail informado.
- Após concluir o cadastro, o(a) candidato(a) deverá realizar a **inscrição** no Processo Seletivo 2026, acessando a área do candidato. Nessa etapa, é **OBRIGATÓRIO** informar o **número do CPF** do(a) candidato(a). Não será permitido alterar o CPF após a confirmação da inscrição.
- O candidato(a) terá um único cadastro para gerenciar a sua inscrição e após a sua finalização não será possível alterar os dados confirmados.
- Para o candidato(a) que não tem acesso à internet para realizar o preenchimento eletrônico, a E.M. Dr. Leandro Franceschini oferecerá um computador com acesso à internet na escola. Dessa forma, o (a) candidato(a) deverá solicitar agendamento de uso com antecedência e trazer toda a documentação necessária para a inscrição. O período para o agendamento de uso, é exclusivamente, durante o período de inscrição.
- O(a) candidato(a) deverá acompanhar todas as etapas e atualizações do Processo Seletivo 2026 por meio do site da escola e da área do candidato, disponível na plataforma de inscrição.
- O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) ou do seu responsável legal. Deste modo, antes de iniciar o seu preenchimento, o(a) candidato(a) deverá conhecer todas as normas e todos os procedimentos indicados neste edital.
- A escolha de curso realizada no momento da inscrição tem caráter **indicativo**, sendo utilizada apenas para fins estatísticos e de planejamento interno.
- O (a) candidato(a) portador de necessidades especiais deverá informar no período de inscrição qual a sua necessidade específica enviando e-mail com atestado médico anexo para o endereço eletrônico: emdrleandrofranceschini@educacaosumare.com.br. Portanto, os documentos comprobatórios das informações prestadas deverão ser entregues no ato da matrícula, se convocado entre os aprovados.
- O (a) candidato(a) portador de baixa visão que necessita de prova ampliada deverá informar no período de inscrição qual o tamanho da letra que precisa para realizar a prova enviando e-mail com atestado anexo para o endereço eletrônico: emdrleandrofranceschini@educacaosumare.com.br.
- O(a) candidato(a) que desejar utilizar Nome Social neste Processo Seletivo poderá fazê-lo, desde que obtenha autorização expressa dos responsáveis legais. A autorização deverá ser enviada em anexo, por meio de e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: emdrleandrofranceschini@educacaosumare.com.br

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciásio

Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

5. A PROVA E A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS):

- 5.1. A prova dos (as) candidatos (as) será realizada por meio de avaliação de conhecimentos de temas de Atualidades, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática, conforme Anexo II.
- 5.2. A prova será objetiva e composta por 10 (dez) questões de cada área de conhecimento descritas no item 5.1, totalizando 60 (sessenta) questões de múltipla escolha com 05 alternativas de resposta, sendo apenas uma correta.
- 5.3. O(a) candidato(a) poderá utilizar as folhas da prova como rascunho para resolução das questões. Porém, somente será corrigido o gabarito que deverá ter as respostas transcritas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. NÃO será aceito rasura no gabarito. A questão rasurada será anulada. O gabarito é único, intransferível e não há como trocá-lo, caso o (a) candidato(a) o preencha incorretamente. Por isso, sugerimos que responda às questões primeiro a lápis e depois, transcreva-as no gabarito.
- 5.4. A prova deverá ser realizada sem qualquer tipo de consulta. O candidato, que estiver de posse de celular ou qualquer equipamento eletrônico deverá, antes do início da prova: desativar os alarmes, desligá-lo e acondicionar em envelope de segurança, fornecido pelo aplicador. O(a) candidato(a) que não respeitar as regras de realização da prova, conforme orientações deste Edital, será eliminado do processo seletivo.
- 5.5. A prova será aplicada exclusivamente de forma presencial em locais a serem divulgados no site <https://leandrofranceschini.com.br>.
- 5.6. No dia da realização da prova o(a) candidato(a) deve apresentar o documento de identidade (RG que conste o número do CPF/CIN ou RNE para estrangeiro) atualizado e com foto que identifique o portador.
- 5.7. Em caso de perda, roubo ou extravio do documento de identidade, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a – Boletim de Ocorrência de extravio de documentos, datado de no máximo 3 meses antes do dia da prova;
 - b – Certidão de nascimento e
 - c – Protocolo de emissão do documento
- 5.8. Os(as) candidatos(as) devem seguir rigorosamente os horários de entrada, saída e aplicação de prova estabelecidos no cronograma e, em hipótese alguma, será aceita a entrada de candidato(a) após o fechamento do portão.
- 5.9. As revisões das questões da avaliação deverão ser protocoladas, conforme cronograma, presencialmente na Secretaria da Escola, situada à Rua Geraldo de Souza 157, Jardim Carlos Basso, Sumaré-SP. Em hipótese alguma, serão aceitos recursos fora do prazo.
- 5.10. Os (as) candidatos (as) serão classificados em lista única, em ordem decrescente, ou seja, da maior para menor nota até três vezes o total de vagas disponíveis no item 3. Os (as) candidatos (as) que tiverem as mesmas notas da prova em situação de empate também serão classificados no presente Processo Seletivo. Isso significa que ninguém será prejudicado apenas por ter a mesma nota que outro(a). Todos os candidatos empataos terão a chance de avançar no processo seletivo dentro das vagas oferecidas.
- 5.11. Em caso de empate os (as) candidatos(as) com menor idade terá preferência na ordem de classificação.
- 5.12. Os (as) candidatos (as) classificados no presente Processo Seletivo poderão concorrer as vagas disponíveis, desde que, seja convocado para a matrícula de acordo com a ordem de classificação geral e os (as) candidatos (as) não classificados estarão eliminados deste Processo Seletivo.
- 5.13. A divulgação da lista geral e única com os resultados dos (as) candidatos (as) que realizaram a prova e as respectivas notas finais será na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>.
- 5.14. Os (as) candidatos (as) que não compareceram no dia da prova estarão automaticamente excluídos deste processo seletivo. Assim como, aqueles que zerarem a prova.

6. CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA:

- 6.1. As listas de candidatos(as) convocados (as) para matrícula serão divulgadas na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>, conforme cronograma disponível no item 9.
- 6.2. A convocação dos candidatos, classificados em lista única e de acordo com suas notas em ordem decrescente, será divulgada na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>, na área do candidato e no e-mail cadastrado no ato da inscrição.
- 6.3. É responsabilidade do(a) candidato(a) informar-se sobre as listas das chamadas e apresentar-se com todos os documentos necessários para a matrícula no curso e período em que foi convocado exclusivamente, não sendo permitido matrícula fora do período estipulado.

7. MATRÍCULAS:

- 7.1. As matrículas obedecerão a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) de acordo com a classificação geral e serão realizadas conforme a disponibilidade de vagas, podendo o candidato optar por qualquer curso que ainda possua vagas disponíveis, independentemente da opção indicada na inscrição.
 - 7.2. O (a) candidato (a) convocado para efetuar sua matrícula que não realizar a sua inscrição nas vagas remanescentes perderá o seu direito a matrícula e a vaga será oferecida para o (a) próximo (a) candidato (a).
 - 7.3. Na condição do(a) candidato(a) ser menor de idade, é obrigatório o comparecimento do seu representante legal (pai, mãe, curador ou tutor). No caso de comparecimento de pai e/ou mãe, será necessária, apenas, a apresentação de documentação oficial de identificação. Na impossibilidade do comparecimento destes, o representante deverá apresentar procuração simples, reconhecida em cartório. Nos demais casos, o tutor ou curador, deverá apresentar o documento oficial de guarda do menor;
 - 7.4. O (a) candidato(a), no ato da matrícula, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - A. Declaração de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental (Original e 01 cópia);
 - B. Foto 3x4 (01 original);
 - C. Documento de identidade (RG/CIN ou RNE para estrangeiro) atualizado e com foto que identifique o portador (original e 01 cópia);
 - D. CPF (Original e 01 cópia);
 - E. Certidão de nascimento (Original e 01 cópia);
 - F. Comprovante de residência no município de Sumaré com menos de 60 dias de emissão, em nome dos pais ou do responsável legal pelo (a) candidato (a); (Original e 01 cópia)
 - G. Carteira de Vacinação atualizada. (01 cópia).
 - 7.5. Não será possível a matrícula do candidato que não apresentar todos os itens elencados no item 7.4, com exceção da carteira de vacinação.
 - 7.6. Uma vez realizada a matrícula, não será possível efetuar troca de curso ou de turma. Com exceção dos candidatos que não efetivaram a matrícula no curso pretendido, podendo concorrer à vaga disponibilizada em decorrência da desistência de matrículas já efetivadas. Com data limite de 20/02/2026.
 - 7.7. A data limite para ingresso nos cursos será 20 de fevereiro de 2026. Não haverá chamada após esta data.
- ## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 8.1. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), ou seu responsável, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais, eventualmente cabíveis.
 - 8.2. A declaração falsa ou a não comprovação de qualquer informação do formulário de inscrição, apurado até o ato da matrícula, acarretará a desclassificação do(a) candidato(a), e consequentemente, a perda da vaga.
 - 8.3. Todas as informações, editais e normas complementares deste processo serão divulgados na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>, garantindo a necessária transparência ao Processo Seletivo Público para ingresso na E.M. Dr. Leandro Franceschini.
 - 8.4. Não serão fornecidas informações sobre as listas de convocação por telefone.
 - 8.5. O(a) candidato(a) e o seu responsável reconhecem que em atividades escolares podem ocorrer registros de eventos através de captura de imagens e que tais imagens podem ser utilizadas para fins didáticos e de divulgação dos eventos através da página ou redes sociais da escola. Caso não concorde com esse procedimento, o (a) candidato (a) deverá notificar por escrito no ato de sua matrícula a não autorização do uso.
 - 8.6. O(a) candidato(a) inscrito(a) neste Processo Seletivo declara estar ciente das normas internas e do Regimento Escolar, disponíveis tanto na unidade escolar quanto no site da instituição, não tendo qualquer objeção quanto ao seu conteúdo, e aceitando integralmente os termos e as regras de conduta sociocomportamental estabelecidos pela instituição.
 - 8.7. Por tratar-se de Educação Profissional de Nível Médio Integrado ao Técnico, somente fará JUS ao Ensino Médio e ao Técnico o(a) estudante que concluir o curso em sua totalidade com duração de 4 (quatro) anos, não sendo emitidos certificados parciais de conclusão do Ensino Médio ou Técnico.
 - 8.8. Os resultados deste Processo Seletivo Público serão válidos apenas para o ano letivo de **2026**.
 - 8.9. Toda a informação prestada pelo (a) candidato(a) está devidamente assegurada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709 de 2018.

9. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA E.M. DR.

LEANDRO FRANCESCHINI – 2026

Programação	Período	Local
Inscrição	01 a 31/10/2025	https://leandrofranceschini.com.br
Período para os (as) candidatos(as) de Necessidades Especiais Portadores enviem e-mail com atestado médico.	01 a 31/10/2025	Email: emdrleandrofranceschini@educacaosumare.com.br
Período para (a) candidato(a) portador de baixa visão informar via e-mail que necessita de prova ampliada e qual o tamanho da letra que precisa para realizar a prova.	01 a 31/10/2025	Email: emdrleandrofranceschini@educacaosumare.com.br
Período para os(as) candidatos(as) que desejam enviar autorização dos responsáveis para utilização do Nome Social	01 a 31/10/2025	Email: emdrleandrofranceschini@educacaosumare.com.br
Divulgação dos locais para realização da prova	25/11/2025	https://leandrofranceschini.com.br
Aplicação da prova	07/12/2025	<ul style="list-style-type: none"> - Horário de abertura dos portões: 7h30. - Horário de fechamento dos portões: 8h00 Início da prova: 8h00 - Horário de término da prova 12h. - Candidatos com necessidades especiais, que entregaram atestado médico até o dia 31/10/2025, terão 1h de acréscimo para fazer a prova. - Permanência mínima na sala para realizar a prova 1h30.
Divulgação do gabarito e da prova	08/12/2025	https://leandrofranceschini.com.br
Prazo para protocolar a revisão das questões da prova	09 a 10/12/2025	Secretaria da EM Dr Leandro Franceschini no horário das 15h às 19h.
Divulgação da lista geral com a classificação dos(as) candidatos(as)	19/12/2025	https://leandrofranceschini.com.br
Divulgação do cronograma da convocação para a matrícula dos classificados (primeira chamada)	13/01/2026	https://leandrofranceschini.com.br

Divulgação do cronograma da convocação para a matrícula dos classificados (vagas remanescentes)	23/01/2026	https://leandrofranceschini.com.br
OBS: poderão ocorrer outras convocações para preenchimento das vagas remanescentes	Até a data limite de 20/02/2026	https://leandrofranceschini.com.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL DOS CURSOS OFERECIDOS EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIOS - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Atuar na área de produção em conjunto com a gerência no planejamento e controle, auxiliando no suprimento e na garantia da qualidade dos produtos e serviços; auxilia na análise de relatórios da empresa, executa cálculos, procedimentos do ciclo tributário, financeiro e contábil, controla e avalia os procedimentos do ciclo de recursos materiais, patrimoniais, da gestão de planejamento geral de marketing, produção e dos sistemas de informações.

Possibilidades de atuação: Empresas comerciais, indústrias, bancos e escritórios.

EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Efetuar anotações das transações financeiras da organização e examinar documentos fiscais e parafiscais; analisar a documentação contábil e elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais; organizar, controlar e arquivar os documentos relativos à atividade contábil e controlar as movimentações; registrar

as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito.

Possibilidades de atuação: Instituições públicas, privadas e do terceiro setor, empresas de consultoria e de forma autônoma, escritórios de contabilidade.

EIXO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Desenvolver programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas de programação e das linguagens de programação; utilizar ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos; desenvolver e realizar a manutenção de sites e portais na internet.

Possibilidades de atuação: Instituições públicas, privadas e do terceiro setor que demandem programação de computadores para Internet.

EIXO TECNOLÓGICO DE SEGURANÇA – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Trabalhar na implantação de programas preventivos com base nas políticas de Gestão de Segurança e Riscos à Saúde no Trabalho; Gerenciar os Riscos Ocupacionais, aplicar princípios ergonômicos, normas de segurança, higiene e saúde pessoal no ambiente de trabalho; identificar, avaliar e controlar as instalações e equipamentos, caracterizando situações de risco, as causas e os efeitos dos impactos ambientais globais na saúde, organizar e atuar nas campanhas de prevenções, adaptações culturais e transformações de atitudes e preservação à Saúde.

Possibilidades de atuação: Empresas comerciais, de tecnologia, indústrias e instituições públicas.

ANEXO II – CONTEÚDOS/OBJETOS DE CONHECIMENTOS PARA AVALIAÇÃO. ATUALIDADES

A avaliação de atualidades será composta de temas atuais de todas as áreas do conhecimento: Ciências da Natureza, Ciências Humanas (Geografia e História), Matemática e Linguagens (Língua Portuguesa e Inglesa) e terá como objetivo avaliar os conhecimentos e a leitura de mundo que o(a) candidato (a) a partir de uma perspectiva científica, ética e solidária.

CIÊNCIAS

- Átomo: conceito e modelos
- Mudança de estado físico da matéria
- Substâncias simples e compostas
- Tabela periódica: organização dos elementos químicos
- Reações Químicas: Lei de Conservação das Massas; Lei das Proporções Definidas
- Ondas eletromagnéticas e mecânicas
- Propriedades da Luz
- Espectro Eletromagnético
- Radiação ionizante e não ionizante
- Célula como unidade estrutural da vida; DNA
- Genética: Genes e Cromossomos; Divisão celular; Leis de Mendel
- Classificação dos seres vivos; O pensamento evolutivo, por Lamarck, Charles Darwin e Alfred Wallace; Evolução das Espécies endêmicas
- Biodiversidade
- Sustentabilidade
- Reciclagem
- Sistema Solar
- Astronomia

GEOGRAFIA

- Diversidade e dinâmica da população mundial e local.
- Leitura e elaboração de mapas temáticos, croquis e outras formas de representações para analisar informações geográficas.
- Integração mundial e suas interpretações: globalização e mundialização.

- Distribuição da população mundial e deslocamentos populacionais.
- Cartografia: anamorfose, croquis e mapas temáticos da América e África.
- As manifestações culturais na formação populacional.
- Os diferentes contextos e os meios técnicos e tecnológicos na produção.
- Corporações e organismos internacionais e do Brasil na ordem econômica mundial.
- Transformações do espaço na sociedade urbano industrial.
- Corporações e organismos internacionais.
- Transformações do espaço na sociedade urbano industrial.
- Cadeias industriais e inovação no uso dos recursos naturais e matérias – primas.
- Transformações do espaço na sociedade urbano industrial na América Latina.
- Diversidade ambiental e as transformações nas paisagens na Europa, na Ásia e na Oceania.

HISTÓRIA

- A Proclamação da República no Brasil e seus primeiros desdobramentos.
- Primeira República e suas características Contestações e dinâmicas da vida cultural no Brasil entre 1900 e 1930.
- A questão indígena, afrodescendente e da mulher durante a República (até 1964).
- Nacionalismo, revoluções e as novas nações europeias.
- O mundo em conflito: a Primeira Guerra Mundial; A Revolução Russa; A crise capitalista de 1929.
- A emergência do fascismo e do nazismo;
- A Segunda Guerra Mundial: Judeus e outras vítimas do holocausto.
- A Organização das Nações Unidas (ONU) e a questão dos Direitos Humanos.
- O Brasil do governo JK e o ideal de uma nação moderna: a urbanização e seus desdobramentos em um país em transformação.
- A ditadura civil-militar no Brasil de 1964 a 1985 e os processos de resistência.
- O processo de redemocratização no Brasil; A Constituição de 1988 e a emancipação das cidadanias (analfabetos, indígenas, negros, jovens etc.); A história recente do Brasil: transformações políticas, econômicas, sociais e culturais de 1989 aos dias atuais; Os protagonismos da sociedade civil e das alterações da sociedade brasileira; A questão da violência contra populações marginalizadas; O Brasil e suas relações internacionais na era da globalização.
- O fim da Guerra Fria e o processo de globalização; Políticas econômicas na América Latina.
- Os conflitos do século XXI e a questão do terrorismo; Pluralidades e diversidades identitárias na atualidade; As pautas dos povos indígenas no século XXI e suas formas de inserção no debate local, regional, nacional e internacional.

LÍNGUA PORTUGUESA

- Interpretação de textos com ênfase na oralidade e escrita de forma contextualizada pelos gêneros literários. Ainda dependendo da modalidade textual, cultivar o desempenho da norma culta padrão.
- Fatores de textualidade: i
nformatividade, aceitabilidade, e
intertextualidade.
- Distinção entre fato e opinião.
- Estudos de gêneros narrativos literários.
- Substantivo.
- Sinônimo e antônimo.
- Conjunções.
- Frase, oração, período.
- Interjeição.

- Linguagem conotativa e denotativa.
- Novo acordo ortográfico.
- Inferência.
- Texto literário e não literário.
- Figuras de linguagem: Metáfora, Comparação, Eufemismo, Hipérbole, Metonímia,
- Prosopopeia, Catacrese, Ironia.
- Coesão e coerência textual.

LÍNGUA INGLESA

- Interpretação de textos com enfoque nos eixos linguísticos que seguem:
- Preposições de lugar.
- Reconhecer o significado de preposições que descrevem a localização dos objetos no espaço
- e de adjetivos que qualificam diferentes substantivos.
- Verbos de ação.
- Tempo verbal: presente.
- There is/there are.
- Tempo verbal: presente contínuo e presente simples.
- Verbo modal can (para expressar habilidades).
- Conectivos (and, but, so).
- Advérbios e locuções de tempo, frequência, lugar e modo.
- Diferentes significados dos pronomes indefinidos (quantificadores): much, many, a lot, (a)
- little, (a) few, some, any, no.
- Verbo modal should.
- Tempos verbais: passado e presente (retomada) e voz passiva (It's used for... ing; it was invented).
- Estudo dos adjetivos (formas comparativas).
- Tempo verbal: futuro (will, there will be).
- Estruturas verbais: hope to; wish to, would like to.

MATEMÁTICA

- Números Reais: Operações com Números Reais
- Potenciação e Radiciação de Números Reais
- Expressões Numéricas
- Expressões Algébricas
- Equações do 1º Grau
- Sistemas de Equações do 1º Grau
- Inequações do 1º Grau
- Equações do 2º Grau
- Plano Cartesiano
- Ângulos: Medidas e Operações
- Bissetriz e Ângulos Adjacentes
- Ângulos Complementares e Suplementares
- Retas Concorrentes, Paralelas e Coincidentes
- Ângulos de duas Retas com uma Transversal
- Feixe de Retas Paralelas
- Teorema de Tales

- Área e Perímetro de Figuras Geométricas Planas
- Triângulos: Semelhança
- Triângulo Retângulo: Relações Métricas
- Teorema de Pitágoras
- Razões Trigonométricas: Trigonometria no Triângulo Retângulo
- Razão e Proporção
- Regra de Três Simples e Composta
- Porcentagem
- Juros Simples
- Média Aritmética, Moda e Mediana
- Probabilidade
- Gráficos

Sumaré/SP, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

Danilo de Azevedo Costa

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CMAS N° 019, DE 24 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação de Emendas Parlamentares Impositiva - Transferegov destinadas às Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em Reunião Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal n° 4301 de 20/12/06:

Considerando que as Transferências Especiais são uma modalidade de transferência de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, criada pela Emenda Constitucional n° 105/2019, que inseriu o art. 166-A na Constituição Federal. São utilizadas exclusivamente para execução de emendas parlamentares individuais impositivas (RP6);

Considerando INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU N° 93, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal. Em seu § 3º Art. 2º - O ente federado beneficiado, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento dos recursos, deverá notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos decorrentes de transferências especiais;

Considerando que os recursos serão repassados diretamente ao município, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, visando ao atendimento da demanda que me foi apresentada para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de transferência de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositiva Transferegov com as seguintes destinações as Organizações da Sociedade Civil:

Funcional programática	Objeto	Valor da Programática	OSC
10.73101.28.845.09	GND 4 Investimento	R\$ 396.000,00	APAE - Sumaré
03.0EC2.0035	GND 4 Investimento	R\$ 99.000,00	Lar Batista de Crianças
Ação 0EC2	GND 4 Investimento	R\$ 99.000,00	Sociedade Beneficente São Judas
Transferências Especiais	GND 3 Custeio	R\$ 99.000,00	Centro Educacional Rebouças
	GND 3 Custeio	R\$ 198.000,00	Instituto Pio XII

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 24 de setembro de 2025.

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO N° 12.771, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Substitui membro para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Município, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando conforme § 1º do art. 35 da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações;

Considerando que a Comissão realizará avaliações de desempenho, análise dos recursos, pareceres sobre a aprovação ou reprovação dos servidores;

Considerando o Decreto nº 12.749 de 09 de setembro de 2025;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 25.557/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro Bruno Nogueira de Souza, portador do RG nº 46.182.806-6, por Denise Tagima, portadora do RG nº 44.758.083-8, na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Município.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.749, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.772, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito o imóvel que menciona à entidade "Pró-Memória de Sumaré".

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo inciso XII do artigo 90 e parágrafo 2º do artigo 131, ambos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990.

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 10.790/11.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e gratuito à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ**, inscrita sob CNPJ nº 07.136.964/0001-00, situada na Rua Antônio de Carvalho, nº 44 – sala 14 Centro - Sumaré/SP, entidade civil para fins não econômicos, para o uso do imóvel municipal – Prédio Histórico do Centro de Memória "Thomaz Didona" situado no Lote 04 da quadra 21 com endereço à Praça da República, nº 205 – Centro – Sumaré/SP, com área total de terreno de 390,00m² e área total construída de aproximadamente 225,00m², avaliado em R\$ 1.604.404,23 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quatro Reais e vinte e três centavos)", para fins de administração e utilização como um local de exposições e guarda de acervo histórico de documentos da História de Sumaré.

Art. 2º - Fica ressalvado à **PERMISSIONÁRIA**, por sua conta e risco, adequar as dependências do imóvel municipal às suas necessidades, mas desde que mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, e que não implique em qualquer tipo de prejuízo à estrutura do mesmo.

Parágrafo único – Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a zelar pela perfeita manutenção do imóvel, bem como pelos seus acessórios, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, para, revogada a permissão, devolvê-lo ao **PERMITENTE** no bom estado que os recebe.

Art. 3º - Correrão por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas e responsabilidades decorrentes das atividades por ela exercidas no imóvel cujos usos ora lhe são permitidos.

Art. 4º - A permissão de uso é outorgada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º - Terminada ou revogada a permissão, o imóvel será restituído ao **PERMITENTE** independentemente de qualquer aviso ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão, em qualquer hipótese, não importará em direito da **PERMISSIONÁRIA** a indenização ou reembolso, a qualquer título, pelas eventuais melhorias introduzidas no imóvel, ainda que necessárias, ressalvado o direito de retirar dele as instalações removíveis a ele pertencentes.

§ 3º - Os eventuais melhoramentos não removíveis cuja permanência no imóvel interessarem ao **PERMITENTE** a ele incorporarão, sendo que os que não interessarem deverão ser dele retirados ou desfeitos, em prazo por ele fixado, por conta e risco

exclusivos da PERMISSIONÁRIA, sob pena de o PERMITENTE o fazer e cobrar dela, posteriormente, os respectivos custos.

§ 4º - Ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada a indenizar o PERMITENTE e/ou terceiros por quaisquer danos no imóvel ou em seus acessórios, bem como os decorrentes das atividades ali exercidas, seja por ação ou por omissão, e assumirá ela a exclusiva responsabilidade por tudo o quanto aconteça no imóvel municipal enquanto durar a permissão, em especial quanto a seus prepostos, associados, clientes, colaboradores ou qualquer pessoa que ali encontre.

§ 5º - Por fim, responsabiliza-se a PERMISSIONÁRIA por todos os tributos ou outras obrigações pecuniárias decorrentes do uso do imóvel e de suas atividades, bem como todas as contas de energia, água, telefone, gás, ou decorrentes de quaisquer outros serviços públicos ou privados.

Art. 5º - A permissão de uso somente poderá ter efetivo início após a assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade onde deverão constar as demais obrigações da PERMISSIONÁRIA que sejam inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 6º - O PERMITENTE, através de seus órgãos envolvidos, fiscalizará o cumprimento das condições aqui impostas.

Art. 7º - É vedada outra destinação para o seu uso que não as especificadas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 05 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.773, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço Público Municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.927/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, conforme o trecho a ser executado:

Ramal de distribuição de gás natural, deriva da rede de distribuição existente na Praça Manoel de Vasconcellos, na altura do número 580, atravessa perpendicularmente a referida rua para atender ao consumidor localizado no endereço Praça Manoel de Vasconcellos, número 580.

Extensão de 9,00 m, perfazendo um total de 4,50 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 108,24 (cento e oito reais e vinte e quatro centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Único – Fica suspensa a exigência dos pagamentos do valor da caução e do preço público fixados neste artigo por conta da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo nº 1000772-45.2021.8.26.0604.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou

serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem as obrigações da Permissionária:

Obrigações da permissionária:

1. Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

2. Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 30.927/2024".

Parágrafo Único – A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.774, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.969/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., - inscrita no CNPJ nº 18.522.913/0001-33, com sede na Rua Casa do Ator nº 676, Conj. 05, Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04.546-002, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A referida rede tem início na caixa de passagem existente na Rua Antônio Sanches Lopes, próximo à Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos, continua pela Rua

Alberto Bosco, deflete à esquerda na Avenida São Judas Tadeu finalizando próximo à Rua Jurandir Ferraz de Campos.

Extensão de 1.280,00 m, perfazendo um total de 640,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 1.717,23 (mil setecentos e dezessete reais e vinte e três centavos), e preço público no valor mensal de R\$ 572,41 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 30.969/2024".

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de cinco (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.775, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.970/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.522.913/0001-33, com sede na Rua Casa do Ator nº 676, Conj. 05, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP: 04.546-002, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A referida rede tem início na Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos, próximo à Praça Orestes Domingos Soares e finaliza próximo à Rua Antonio Sanches Lopes.

Extensão de 910,00 m, perfazendo um total de 455,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 2.979,12 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e doze centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 993,04 (novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 30.970/2024".

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de cinco (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.776, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.971/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.522.913/0001-33, com sede na Rua Casa do Atrô nº 676, Conj. 05, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP: 04.546-002, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A referida rede tem início na Rua Abíadas dos Santos, segue pela Rua Sebastião Martins de Arruda, deflete levemente à direita na Rua João Antônio Soares, deflete à esquerda na Rua José Vedovatto, deflete à direita na Rua Zeferino Rodrigues da Silva, continua na Rua Mário Pereira de Souza, deflete à esquerda na Rua Renerio Ferreira Filho, onde finaliza.

Extensão de 2.500,00 m, perfazendo um total de 1.250,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 3.016,08 (três mil e dezesseis reais e oito centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 1.005,36 (mil e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 30.971/2024".

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de cinco (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.777, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.972/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.522.913/0001-33, com sede na Rua Casa do Ator nº 676, Conj. 05, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP: 04.546-002, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A referida rede tem início na Estrada Municipal Valêncio Calegari, continua na Rua Paschoina Mondini da Silva deflete a esquerda na Rua Abílio Piau da Silva, onde finaliza.

Extensão de 2.635,00 m, perfazendo um total de 1.317,50 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 1.845,60 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 615,20 (seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 30.972/2024".

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de cinco (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.778, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.973/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.522.913/0001-33, com sede na Rua Casa do Ator nº 676, Conj. 05, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP: 04.546-002, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A referida rede tem início na Rua Abílio Piau da Silva, deflete a direita na Rua Alcindo Nardini, deflete a esquerda na Rua Antônio Gonçalves Pereira, deflete a direita na Rua João Moreno, deflete a esquerda na Rua Inácio Nogueira de Moura deflete a direita na Rua Ataíde Hoffmann, deflete a esquerda na marginal da Rodovia Anhanguera, onde finaliza.

Um segundo trecho com extensão de trezentos (300) metros na Rua Guanabara.

Extensão de 2.650,00 m, perfazendo um total de 1.325,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 3.841,17 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 1.280,39 (mil duzentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 30.973/2024".

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de cinco (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.779, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.856,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.856,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0006.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 19.856,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 19.856,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 19.856,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 19.856,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.780, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0007.0001	Atividade: Reduzir o estoque da dívida pública	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390910000 - Sentenças judiciais	011100000 - GERAL	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 300.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Funcional Programática: Projeto: EMENDAS IMPOSITIVAS

02.013.0015.0451.0006.1019

Elemento de Despesa

4490510000 - Obras e instalações

Fonte de Recurso 081100000 - EMENDA INDIVIDUAL GERAL

Valor R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 300.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.781, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Serviços Públicos, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.020

Funcional Programática: Atividade: A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de

02.020.0015.0452.0006.2003 Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, entre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de iluminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.

Elemento de Despesa

3367830000 - Contrato de ppp, exceto subvenções econômicas, aporte fundo garantidor

Fonte de Recurso 011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÉNIOS

Valor R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 120.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.020

Funcional Programática: Atividade: A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de

02.020.0015.0452.0006.2003 Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, entre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de iluminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.

Elemento de Despesa

Fonte de Recurso

Valor

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÉNIOS	R\$ 120.000,00
---	---	----------------

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 120.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 2953, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede complementação de pensão por morte, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 24373/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. ISABEL CRISTINA ROGÉRIO DOS SANTOS, portadora do RG nº 22.412.825-5, os benefícios da complementação de pensão por morte em virtude do falecimento do servidor aposentado GIVALDO BALDOINO DOS SANTOS, com percentual fixado em 100%, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 2954, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede complementação de pensão por morte, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 25793/25;
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. ELIZABETH APARECIDA VINAGRE AGOSTINHO, portadora do RG nº 14.640.236-4, os benefícios da complementação de pensão por morte em virtude do falecimento do servidor aposentado MARIO SERGIO AGOSTINHO, com percentual fixado em 60%, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA Nº 2955, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede complementação de pensão por morte, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 25240/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. LUIS GUILHERME BALDUINO, portador do RG nº 318.024.408-95, os benefícios da complementação de pensão por morte em virtude do falecimento da servidora pensionista MARLENE LUCIANO BALDUINO, com percentual fixado em 60%, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA Nº 2956, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 25522/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada IZABEL CRISTINA VICENTE DE AZEVEDO, matrícula 18496-3, portadora da cédula de identidade RG nº 22.785.408-1, do cargo de SERVIÇOS GERAIS C, REF. PMS61, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 26 de setembro de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA Nº 2957, DE 25 SETEMBRO DE 2025.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10; Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 20669/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar a servidora MARIA APARECIDA LUCIANO DA SILVA RETAMERO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.876.737-1, matrícula 6720-1, ocupante do cargo de COZINHEIRA MUNICIPAL A, REF. PMS44, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO A, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, por período de 24 meses.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pelo Departamento de Gestão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTRARIA Nº 2958, DE 25 SETEMBRO DE 2025.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 24101/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar a servidora TATIANE MARIA DA CRUZ COTRIM, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.266.016-8, matrícula 17645-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS C, REF. SMS21, subordinada à

Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de RECEPCIONISTA SMS C, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pela Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA Nº 2959, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 18493/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora MARIA HELENA DENADAI ALVES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.073.899-9, matrícula 11394, ocupante do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA Nº 2960, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 2440 de 24 de julho de 2025, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 25 de setembro de 2025, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 2440, de 24 de julho de 2025, de JOYCE DUARTE DOS SANTOS RUFINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.737.221-X, para o cargo de CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, REF. C-09, subordinada ao Gabinete do Vice Prefeito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA Nº 2961, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 2940 de 23 de setembro de 2025, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 25 de setembro de 2025, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 2940, de 23 de setembro de 2025, de STEPHANE AGAZI FUMAGALLI PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.379.545-8, para o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, REF. C-07, subordinada à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA Nº 2962, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, FRANCISCO CARLOS RANGEL, portador do RG. nº 6.841.794-9, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR DE DIREÇÃO, REF. C-06, subordinado à Diretoria Executiva de Convênios e Projetos Especiais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ